



## PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE MAIO DE 2026.

***Cria, extingue e integra cargos ao quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa, e dá outras providências.***

**Art. 1º Cria e integra ao quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:**

- I – 10 (dez) cargos de Monitor de Transporte Escolar, Padrão 04, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – 15 (quinze) cargos de Monitor de Escola, Padrão 04, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III – 05 (cinco) cargos de Cozinheiro/Merendeira, Padrão 07, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – 17 (dezesete) cargos de Atendente de Educação Infantil, Padrão 07-A, carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- V – 02 (dois) cargos de Secretário de Escola, Padrão 08, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- VI – 02 (dois) cargos de Atendente de Farmácia, Padrão 08, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- VII – 02 (dois) cargos de Atendente de Consultório Dentário, Padrão 08, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- VIII – 06 (seis) cargos de Agente de Combate a Endemias, Padrão 10-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- IX – 03 (três) cargos de Técnico em Enfermagem, Padrão 11-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- X – 05 (cinco) cargos de Psicopedagogo, Padrão 11, carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- XI – 05 (cinco) cargos de Agente Administrativo Especializado, Padrão 12, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- XII – 01 (um) cargo de Fiscal Ambiental, Padrão 12-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- XIII – 01 (um) cargo de Fiscal Sanitário, Padrão 12-B, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- XIV – 02 (dois) cargos de Fiscal Tributário, Padrão 12-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- XV – 01 (um) cargo de Biólogo, Padrão 13, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- XVI – 02 (dois) cargos de Enfermeiro, Padrão 15-C, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- XVII – 01 (um) cargo de Assistente Social, Padrão 14, carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- XVIII – 01 (um) cargo de Psicólogo, Padrão 14, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- XIX – 01 (um) cargo de Farmacêutico, Padrão 15, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- XX – 01 (um) cargo de Contador, Padrão 15, carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais;



## PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE MAIO DE 2026.

XXI – 01 (um) cargo de Coordenador de Controle Interno, Padrão 15, carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

### **Art. 2º Declara extintos os seguintes cargos:**

I – 05 (cinco) cargos de Operário, Padrão 01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Biblioteca, Padrão 06, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 13 (treze) cargos de Motorista, Padrão 10, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

IV – 01 (um) Operador de Máquinas e Equipamentos, Padrão 11, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

V – 01 (um) cargo de Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas, Padrão 15, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – 03 (três) cargos de Médico, Padrão 15-A, carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VII – 03 (três) cargos de Médico Plantonista - 20h, Padrão 15-A, carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VIII – 01 (um) cargo de Médico Pediatra 20h, Padrão 15-A, carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IX – 01 (um) cargo de Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h, Padrão 15-A, carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

X – 01 (um) cargo de Médico Psiquiatra, Padrão 15-A, carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

XI – 01 (um) cargo de Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h, Padrão 16-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XII – 05 (cinco) cargos de Médico Clínico Geral, Padrão 16-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XIII – 04 (quatro) cargos de Médico Plantonista - 40h, Padrão 16-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XIV – 01 (um) cargo de Médico Ginecologista/Obstetra 40h, Padrão 16-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XV – 03 (três) cargos de Médico Pediatra 40h, Padrão 16-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### **Art. 3º Declara extintas as seguintes categorias funcionais:**

I – Operário, Padrão 01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Médico Plantonista - 20h, Padrão 15-A, carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III – Médico Pediatra 20h, Padrão 15-A, carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV – Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h, Padrão 15-A, carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

V – Médico Psiquiatra, Padrão 16-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h, Padrão 16-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;



## PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE MAIO DE 2026.

VII – Médico Plantonista - 40h, Padrão 16-A, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º Altera o Padrão de Vencimento para Padrão 12 e a carga horária semanal para 40 (quarenta) horas, da categoria funcional de provimento efetivo denominada Instrutor de Esportes, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.8.2, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.**

**Art. 5º Ficam declaras em extinção e incluídas no Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, de que trata o artigo 25 e no Anexo III da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, as seguintes categorias funcionais:**

I – Médico Anestesiologista, com 01 (um) cargo, Padrão 16-A e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II – Operador de Máquinas e Equipamentos, com 09 (nove) cargos, Padrão 11 e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

III – Motorista, com 07 (sete) cargos, Padrão 10 e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 6º Fica criada a categoria funcional de provimento efetivo de "AGENTE DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO", com o respectivo número de cargos, padrão de vencimento e carga horária semanal especificada no quadro abaixo, passando a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.**

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente de Limpeza e Higienização	35	02	40 horas

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional criada por este artigo são as que constam no Anexo I desta Lei, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

**Art. 7º Fica criada a categoria funcional de provimento efetivo de "CONDUTOR DE VEÍCULOS", com o respectivo número de cargos, padrão de vencimento e carga horária semanal especificada no quadro abaixo, passando a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.**

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Condutor de Veículos	13	10	40 horas

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional criada por este artigo são as que constam no Anexo II desta Lei, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.



## PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE MAIO DE 2026.

**Art. 8º** Fica criada a categoria funcional de provimento efetivo de "CONDUTOR E OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS", com o respectivo número de cargos, padrão de vencimento e carga horária semanal especificada no quadro abaixo, passando a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Condutor e Operador de Máquinas e Equipamentos	05	11	40 horas

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional criada por este artigo são as que constam no Anexo III desta Lei, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

**Art. 9º** Fica criada a categoria funcional de provimento efetivo de "FISIOTERAPEUTA", com o respectivo número de cargos, padrão de vencimento e carga horária semanal especificada no quadro abaixo, passando a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fisioterapeuta	01	13	30 horas

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional criada por este artigo são as que constam no Anexo IV desta Lei, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

**Art. 10.** Em razão do disposto nesta Lei, fica atualizada, no que couber:

I – a tabela elencada no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022;

II – a tabela elencada no artigo 25 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022;

III – O Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022;

IV – O Anexo III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de maio de 2026, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE MAIO DE 2026.

### ANEXO I

#### CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: realizar todo e qualquer tipo de trabalho de higienização interna e externa nos prédios públicos.
- b) Descrição analítica: lavar louças e materiais de copa e cozinha; varrer todas as áreas internas e externas; lavar refeitórios, cozinhas e os banheiros com saneantes domissanitários; lavar as pias, assentos e vasos sanitários com água sanitária e desinfetante; abastecer os banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário; recolher os lixos, realizando a separação de recicláveis e a correta destinação nos containers de lixo; manter abastecidos os dispensers de álcool gel das salas e corredores; tirar o pó dos móveis com pano umedecido com água ou álcool, incluindo armários, arquivos, persianas, aparelhos eletrônicos, extintores e outros; passar pano úmido com álcool nos telefones; bater, limpar e remover os tapetes; limpar e higienizar todos os bebedouros; lavar toalhas e panos; lavar as áreas externas e internas, utilizando produtos adequados a cada tipo de piso e usando mangueiras quando necessário; passar cera ou similar nos locais necessários; passar enceradeira nos pisos que permitam este procedimento; limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; limpar os vidros das portas e guichês; limpar e polir com produtos apropriados, todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.); limpar, com produtos adequados, teto, divisórias e portas; limpar luminárias por dentro e por fora; limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; remover manchas de paredes; limpar todos os vidros e espelhos, aplicando produtos próprios e antiembaçantes; limpar os refrigeradores, descongelando-os quando necessário; limpar e desobstruir ralos, caixas de gordura e afins; lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos; selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando os produtos adequados; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Especiais: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;
- c) Sujeitar-se a horário especial de trabalho.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos;
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto.
- c) Aprovação em concurso público.



## PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE MAIO DE 2026.

### ANEXO II

#### CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE VEÍCULOS

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.  
b) Descrição analítica: Conduzir veículos automotores, transportando pessoas e materiais; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; promover o adequado preenchimento das planilhas de controle de bordo; executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;  
b) Especiais: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, plantões, viagens e atendimento ao público;  
c) Sujeitar-se a horário especial de trabalho.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 21 (vinte e um) anos completos.  
b) Instrução: ensino fundamental completo;  
c) Carteira Nacional de Habilitação, mínimo na categoria "D";  
d) Certidão negativa de infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;  
e) Curso especializado em transporte escolar, nos termos da normatização do CONTRAN;  
f) Curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;  
g) Curso especializado de transporte de passageiros, nos termos da normatização do CONTRAN;  
h) Experiência mínima de 03 (três) anos no exercício de atribuições relacionadas ao cargo, comprovada por:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), quando se tratar de experiência em pessoa jurídica de direito privado;
- Declaração expedida pelo órgão público, quando se tratar de experiência em pessoa jurídica de direito público.

i) Aprovação em concurso público.



## PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE MAIO DE 2026.

### ANEXO III

#### CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR E OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: conduzir e operar máquinas e equipamentos em geral.
- b) Descrição Analítica: operar máquinas e equipamentos em terraplanagens, nivelamentos de ruas e estradas, escavações, transportes de terra, compactações de solo; varreduras mecânicas; lavrar e discar terras, compressão do solo e outros; operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, carro plataforma, pá-carregadeira, retroescavadeira, escavadeira, motoniveladora, valetadeira, caminhão basculante, rolo-compactador, esteiras, compactadoras de aterro, máquinas agrícolas, tratores e outros; auxiliar o mecânico nos consertos das máquinas e equipamentos em geral; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento das máquinas e equipamentos em geral; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; montar e desmontar pneus e executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Especiais: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, plantões e atendimento ao público;
- c) Sujeitar-se a horário especial de trabalho.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 21 (vinte e um) anos completos.
- b) Instrução: ensino fundamental completo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, mínimo na categoria "D";
- d) Certidão negativa de infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- e) Experiência mínima de 03 (três) anos no exercício de atribuições relacionadas ao cargo, comprovada por:
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), quando se tratar de experiência em pessoa jurídica de direito privado;
  - Declaração expedida pelo órgão público, quando se tratar de experiência em pessoa jurídica de direito público.
- i) Aprovação em concurso público.



## PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE MAIO DE 2026.

### ANEXO IV

#### CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: exercer a função de fisioterapeuta.
- b) Descrição Analítica: realizar avaliação e diagnóstico fisioterapêutico dos pacientes, elaborando, executando e acompanhando planos terapêuticos individualizados, com o objetivo de preservar, recuperar e desenvolver a capacidade funcional e física; executar métodos, técnicas e procedimentos fisioterapêuticos voltados à prevenção de agravos, promoção da saúde, habilitação e reabilitação dos usuários, conforme protocolos e diretrizes estabelecidas; analisar as condições clínicas e funcionais dos pacientes, definindo condutas fisioterapêuticas adequadas e acompanhando a evolução do tratamento; desenvolver ações e programas de prevenção de doenças, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população; atuar em conjunto com os demais profissionais da equipe multiprofissional de saúde, contribuindo para o cuidado integral do paciente; participar e assessorar atividades de educação permanente junto às equipes de saúde; realizar visitas domiciliares e atendimentos fisioterapêuticos domiciliares quando necessário; desenvolver e executar práticas integrativas e complementares em saúde, bem como outras práticas e terapias que venham a ser incorporadas aos tratamentos ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- b) Especiais: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, plantões e atendimento ao público;
- c) Sujeitar-se a horário especial de trabalho.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos.
- b) Instrução: curso superior em Fisioterapia;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão, conforme previsto no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.
- d) Aprovação em concurso público.



## PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE MAIO DE 2026.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Cria, extingue e integra cargos ao quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa, e dá outras providências”**.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação e modernização do quadro de cargos públicos municipais, em consonância com as atuais necessidades da Administração Pública, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As alterações propostas decorrem de criteriosa análise técnica e administrativa realizada pelas Secretarias Municipais, considerando as demandas atualmente existentes, a evolução das atividades desempenhadas pela Administração Municipal, as necessidades permanentes de pessoal e a perspectiva futura de organização da estrutura funcional do Município. Nesse contexto, o Projeto de Lei busca promover a atualização do quadro funcional mediante a criação de cargos e categorias compatíveis com as demandas contemporâneas dos serviços públicos, bem como a extinção de cargos cujas atribuições se encontram superadas, obsoletas ou incompatíveis com a atual organização administrativa.

Além disso, determinadas categorias funcionais passam a integrar quadro em extinção, medida que visa assegurar segurança jurídica aos servidores atualmente ocupantes, preservando direitos e vantagens legalmente assegurados, ao mesmo tempo em que permite a gradual reorganização administrativa do Município. A iniciativa também possui estreita relação com as medidas preparatórias destinadas à futura realização de Concurso Público, permitindo que a Administração Municipal disponha de estrutura funcional atualizada e adequada às necessidades efetivas do serviço público municipal.

Importante destacar que a proposta objetiva, ainda, reduzir as contratações temporárias e emergenciais, priorizando a recomposição do quadro permanente mediante provimento efetivo dos cargos públicos, em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando maior estabilidade administrativa e continuidade dos serviços.

O Projeto foi elaborado não apenas considerando as necessidades imediatas da Administração, mas também mediante perspectiva de planejamento de médio e longo prazo, buscando conferir maior racionalidade e estabilidade à estrutura funcional do Município, evitando alterações legislativas frequentes em futuro próximo.

Cumprе ressaltar que, conforme demonstrado na estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente proposta não acarretará aumento de despesas aos cofres públicos municipais, uma vez que as extinções de cargos e categorias funcionais superam financeiramente as criações propostas.



## **PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

Além disso, eventual provimento dos cargos após a realização do concurso público observará, prioritariamente, a substituição de contratações temporárias atualmente existentes, cujas despesas já integram a folha de pagamento do Município, não representando ampliação relevante dos gastos com pessoal.

Diante disso, a presente proposição revela-se medida necessária ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, ao fortalecimento do serviço público e à adequada preparação da Administração Municipal para as demandas atuais e futuras da população.

Assim, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Colenda Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de maio de 2026.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria  
Jurídica do Município de Serafina Corrêa